



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66  
IBATIBA - ES

## TERMO DE REFERÊNCIA<sup>1</sup>

**Modalidade Sugerida: Pregão Presencial**

**Tipo Sugerido: Menor Preço por Item**

### RESUMO DO OBJETO SUGERIDO

**Contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamento e Material Permanente, em conformidade com o recurso de Emenda Parlamentar do Deputado Magno Malta, através da Proposta de Aquisição de nº 10486.394000/1160-01, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Ibatiba-ES, conforme descrição do objeto e quantidades contidas no Anexo I deste Termo de Referência para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Brasil Novo NESF / ESF Centro Ipê /ESF Criciúma/ ESF Santa Maria- zona Rural e Unidade Regional de Ibatiba AMA, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.**

**Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde**

---

#### <sup>1</sup>**Fundamentação Legal:**

**Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000**

*Art. 8º. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:*

*II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66  
IBATIBA - ES

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Unidade Administrativa de Origem:** Secretaria Municipal de Saúde

**Titular Responsável :** Nilcilaine Hubner Florindo

**Cargo:** Secretária Municipal de Saúde

**Ato de Nomeação:** Portaria Nº: 009, de 02 de janeiro de 2017

### **OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a Aquisição de Equipamento e Material Permanente, em conformidade com o recurso de Emenda Parlamentar do Deputado Magno Malta, através da Proposta de Aquisição de nº 10486.394000/1160-01, destinado ao Fundo Municipal de Saúde Ibatiba-ES, conforme descrição do objeto e quantidades contidas no Anexo I deste Termo de Referência para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde Brasil Novo NESF / ESF Centro Ipê /ESF Criciúma/ ESF Santa Maria , zona Rural e Unidade Regional de Ibatiba AMA, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de contratação de suma importância, por constituir como itens de necessidades básicos para o pleno funcionamento das atividades do setor de odontologia municipal, o que facilitará e ampliará o acesso ao serviço e a qualidade, em conformidade aos princípios estabelecidos na Construção Federal de 1988 e na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A legislação básica a ser definida como fundamentação para a realização do procedimento licitatório são Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 e posteriores alterações, Lei Complementar nº 101/00 e Lei nº. 10.520/02.

Os atos convocatórios deverão ser publicados de forma resumida (extrato), contendo a indicação do local onde os interessados poderão obter o texto integral do Edital e todas as informações sobre a licitação.

Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluirá o do vencimento, e considerará apenas os dias de expediente do órgão licitante, nos termos do art. 110 da Lei Federal nº. 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade promotora da licitação.

Na modalidade Pregão, o aviso de licitação deverá ser publicado, no mínimo, uma vez no Diário Oficial do Respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, não podendo o prazo de publicação ser inferior a 08 (oito) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66  
IBATIBA - ES

## EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA ME E EPP

A LC nº 147/2014 que alterou a LC nº 123/2006, dentre outros objetivos, ampliou a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

O caput do art. 47 passou a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 47.** Nas contratações públicas da **administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá** ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. **(Grifamos).**

A nova redação do art. 47, além de ampliar o rol de entidades que concederão tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, também substituiu a expressão **poderá**, que transmitia a impressão de faculdade, por **deverá**, para que não haja questionamento acerca da obrigatoriedade de observância.

Já o art. 48, caput e inciso I, da LC nº 123/2006 prevê:

Art. 48 Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Grifamos).**

Sendo assim, está dando efetividade ao mandamento legal, tendo em vista que o preço médio de cada item, conforme Termo de Referência, do objeto a ser licitado está abaixo do limite determinado em Lei. Assim recomendamos a aplicação da modalidade de licitação “Pregão Presencial”, direcionada exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Entretanto, no que tange à aplicação da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, fazemos as seguintes considerações:

- Considerando que os custos para realização de um novo procedimento licitatório seriam muito grandes para o município, sobretudo com publicações;
- Considerando que já está pacificado que caso não compareçam Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para as licitações exclusivas, estas poderão ser repetidas destinadas à ampla concorrência.

### Solicitamos:

Que fique estabelecido no edital de convocação que caso não haja ME e/ou EPP interessadas em participar da presente licitação, caracterizando-a como “Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66  
IBATIBA - ES

Deserta”, ou no caso que caracterizando que a aquisição não se torne vantajosa para a administração pública, os valores apresentados serem muito superiores ao valor estimado para a contratação a Administração Pública poderá repetir o processo sem o caráter de exclusividade e CASO compareçam licitantes de empresas de médio e grande porte como únicos licitantes, ou seja, não comparecendo nenhuma ME e/ou EPP, a licitação se tornará automaticamente destinada à ampla concorrência, sendo realizada com os licitantes presentes.

### **FORMAÇÃO DE PREÇOS**

O Município adotará como critério para formação de planilha básica de preços praticados no mercado, conforme cotações de preços, obtendo-se os preços médios expressos na planilha em anexo.

Os produtos a serem licitados são os constantes do **Anexo I** “Descrição do objeto e quantidades” que integra o presente Termo de Referência.

### **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

A ordem de fornecimento para execução (Ordem de Compra), que são objeto desta solicitação será autorizada, em todo caso, pelo Prefeito, ou Setor de Compras.

### **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato decorrente deste certame vigorará por 03 (três) meses, a partir da data de sua assinatura.

### **PAGAMENTO**

O pagamento será feito pelo Município de Ibatiba-ES, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal – devidamente atestada, comprovando que os produtos foram entregues em conformidade com o exigido pelo Município, o pagamento será realizado mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando o Banco, número da Agência e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.



## **SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

A certificação de disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros e o cumprimento às determinações legais dos incisos III e IV do art. 29 da Lei 8.666/93, para quaisquer despesas, serão fornecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda em momento oportuno.

A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade Geral do Município, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao Processo Administrativo de Licitação.

## **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Esta Secretaria sugere que para que sejam consideradas habilitadas a contratar com o Município as empresas que apresentem no mínimo os Documentos relativos à Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista, qualificação econômico-financeiro que comprove que a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66  
IBATIBA - ES

empresa possui condições de atender ao objeto licitado e ainda, caso a Procuradoria do Município entenda que é cabível, a seguinte Habilitação Técnica:

- Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação, **concedido pelo Ministério da Saúde/ANVISA** – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art.2º), Lei Federal nº 9.782/99 (art, 7º inciso VII) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98, em cópia reprográfica da publicação no Diário Oficial da União – D.O.U. Para esta comprovação também serão aceitos “prints” de paginas do sitio da ANVISA, que estarão sujeito à confirmação pelo Setor Técnico competente. Não serão aceitos protocolos de solicitação de Autorização de Funcionamento.
- Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa participante da licitação, **expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal** onde for sediada a empresa, com validade de acordo com legislação específica e tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art.2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98, não serão aceitos protocolos de solicitação de Alvará de Licença Sanitária.
- Certificado de Registro de Produto ou isenção de Registro quando couber, emitido pela ANVISA do Ministério da Saúde, em cópia reprográfica da publicação no D.O.U. Para esta comprovação também serão aceitos “prints” de paginas do sítio da ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente. Não será aceito certificado vencido e não será aceito protocolo de solicitação de renovação de Certificado.

## **PROPOSTA DE PREÇOS**

Sugere-se ainda que as Propostas de Preços devam ser elaboradas em conformidade com as exigências legais, não sendo superior ao preço médio apurado pelo Município.

## **LOCAL E CONDIÇÕES PARA ENTREGA**

O fornecimento do objeto desta licitação deverá ser entregue mediante ordem de fornecimento emitida pelo Município, contados a partir da assinatura do recebimento da mesma, devendo a entrega ocorrer na Sede do Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo à entrega do produto o fornecedor deverá se justificar perante o Município que poderá dar um novo prazo para que se proceda à entrega dos mesmos.

A entrega dos produtos licitados se dará na Sede do Município, por conta da empresa vencedora desta Licitação, diretamente nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Além da entrega no local designado pelo Município, deverá (ão) a(s)licitante(s) vencedora(s) também descarregar e armazenar os materiais/produtos, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos no transporte e descarga.

A entrega será comprovada por Nota Fiscal ou documento equivalente e, ainda, com o Termo de Recebimento, devidamente assinado com identificação, número de CPF ou Identidade do destinatário/recebedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66  
IBATIBA - ES

O transporte e a entrega dos materiais/produtos, objeto deste Termo, são de responsabilidade da contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos, especificações e nos endereços designados pela Secretaria Municipal de Saúde, por ocasião da assinatura do contrato.

A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do contrato.

### **FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

O Município de Ibatiba estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento contratual, por intermédio da servidora pública municipal Sr<sup>a</sup> Elizabete Fernandes, portadora do CPF nº. 698.167.357-68, RG nº. 438.818-ES, ocupante do cargo, Odontóloga, matrícula nº 932, especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde para esta finalidade.

Ibatiba - ES, 28 de Agosto de 2017.

**NILCILAINÉ HUBNER FLORINDO**  
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66  
IBATIBA - ES

## ANEXO I DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES

**OBJETO** - Contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamento e Material Permanente, em conformidade com o recurso de Emenda Parlamentar do Deputado Magno Malta, através da Proposta de Aquisição de nº 10486.394000/1160-01, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Ibatiba-ES, conforme descrição do objeto e quantidades contidas no Anexo I deste Termo de Referência para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde Brasil Novo NESF / ESF Centro Ipê /ESF Criciúma/ ESF Santa Maria- zona Rural e Unidade Regional de Ibatiba AMA, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

**PREÇO MÉDIO ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO:** R\$ 103.516,67 (Cento e três mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

### CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS:

Os itens cotados deverão conter as especificações descritas abaixo:

Item	Un	Qte	Descrição do Material	Preço Médio	
				Vr. Unit.	Vr.Total
01	UN	02	Autoclave horizontal de mesa (75 litros) - câmara de esterilização aço inoxidável, modo de operação digital, capacidade até 25 litros.	6.400,00	12.800,00
02	UN	01	Ultrassom odontológico - jato de bicarbonato integrado, modo de operação digital, caneta / transdutor do ultra-som autoclavável.	5.163,33	5.163,33
03	UN	01	Destilador de água - capacidade até 5 litros/hora	2.370,00	2.370,00
04	UN	03	Jato de bicarbonato - base metálica para estabilidade, desumidificador, filtro de ar com drenagem automática, caneta.	2.160,00	6.480,00
05	UN	02	Cadeira odontológica completa (equipo/ sugador/ refletor) - comando pedal, cuba porcelana/cerâmica, unidade auxiliar 1 ponta, seringa tríplice, equipo acoplado pneumático, refletor multifocal (mais de uma intensidade), terminais até 3, cabeceira biarticulada	26.566,66	53.133,33
06	UN	01	Amalgamador odontológico- tipo capsular, modo de operação digital.	1.510,00	1.510,00
07	UN	01	fotopolimerizador de resinas - tipo Led com fio	1.743,33	1.743,33
08	UN	01	Caixa para desinfecção de limas endodônticas- capacidade até 9 limas.	430,00	430,00
09	UN	02	Mocho - material de confecção aço / ferro pintado, encosto, regulagem de altura a	1.130,00	2.260,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66  
IBATIBA - ES

			gás.		
10	UN	01	Compressor odontológico- potência 1,0 HP, capacidade de 30 a 40 litros.	5.100,00	5.100,00
11	UN	01	Aparelho de Raio X – odontológico- faixa de tensão (KVP) 01, instalação coluna móvel, modo de operação digital.	9.926,67	9.926,67
12	UN	02	Articulador odontológico- guia condílica curvo, distância intercondilar ajustável, guia condílica e ângulo de bennet ajustável	1.300,00	2.600,00
<b>Valor Total Global:</b>					<b>103.516,67</b>

Ibatiba - ES, 28 de Agosto de 2017.

**NILCILAINÉ HUBNER FLORINDO**  
Secretária Municipal de Saúde